



MPV 615

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/05/2013	Proposição Medida Provisória n.º 615, de 17 de Maio de 2013
---------------------------	---

Autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	N.º do prontuário 332
--	---------------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se, na Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, as seguintes alterações na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

"Art. 8º-A. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será de um por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção de açúcar e de álcool.

Parágrafo único. No caso de a agroindústria produtora de açúcar e de álcool comercializar outros produtos, aplicar-se-á a alíquota prevista no inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação a esses outros produtos.

.....
Anexo I

.....
1701.13.00

1701.14.00

.....
2207.10.10

2207.10.90

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol apresentam importante participação na economia nacional, contribuindo de forma significativa para a geração de postos de trabalho e de renda.

Entretanto, desde o advento da última crise econômica, o setor enfrenta

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/5/2013, às 15h00
Tiago Bruun - Mat. 256058



dificuldades, agravadas pela falta da implementação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao fortalecimento do setor, com o reconhecimento do aumento do custo de produção, causado em grande medida pelo aumento do preço da terra, e minimização dos efeitos negativos da fixação artificial do preço da gasolina. Tal realidade vem desestimulando os investimentos no setor, com forte impacto negativo em toda a cadeia produtiva, especialmente na do etanol combustível.

Nesse contexto, assim como propõe o texto original da Medida Provisória nº 613, iniciativas que busquem reduzir a carga tributária do setor sucroalcooleiro constituem instrumentos rápidos e eficazes para a retomada do crescimento da produção de açúcar e álcool. Desse modo, esta Emenda propõe a inclusão de tais produtos na lista daqueles beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta, além de reduzir a alíquota da contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, referida no inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARLAMENTAR